

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I
sábado, 29 de agosto de 2015

Decretos

**DECRETO Nº 61.460,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11,

Decreta:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de São Paulo seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Artigo 2º - A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Estado, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Estado seja parte, observados os seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto;

II – após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Artigo 3º - Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no “caput” deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto.

§ 3º - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração

equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Artigo 4º - Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de termo de compromisso do Estado que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do artigo 3º deste decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - Para identificação dos depósitos, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 7º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Estado a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o

Estado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Estado utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do artigo 3º, o Estado será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Artigo 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11 - Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12 – Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II – na hipótese de ganho de causa a favor do Estado, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Artigo 13 - É vedado à instituição financeira realizar saques do fundo de reserva previsto no artigo 3º deste decreto para devolução ao depositante ou conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos transferidos com base nos Decretos nº 46.933, de 19 de julho de 2002, nº 51.634, de 7 de março de 2007, e nº 52.780, de 6 de março de 2008, que continuarão a ser suportados pelos respectivos fundos, até seu esgotamento.

Artigo 14 – A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 15 - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação
Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Villela

Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes
Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip

Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de
2015.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 28-8-2015

Nomeando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei

10.403-71, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Educação:
na qualidade de titulares, para um mandato de 3 anos:
Débora Gonzalez Costa Blanco, RG 16.220.403; Francisco José Carbonari, RG 4.550.068, em recondução; Jacintho Del Vecchio Junior, RG 23.636.980-5; Márcio Cardim, RG 15.271.037, em recondução; Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090, em recondução; Nilton José Hirota da Silva, RG 8.862.746; Roque Theophilo Júnior, RG 7.575.861; Teresa Roserley Neubauer da Silva, RG 3.410.708, em recondução;
na qualidade de suplentes, para um mandato de 2 anos:
Cleide Baub Eid Bochixio, RG 4.748.148, em recondução;
Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, RG 20.012.646; José Rui Camargo, RG 7.124.978, em recondução; João Otávio Bastos Junqueira, RG 15.690.733.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 43, de 28-8-2015

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução SE 10, de 28-02-2014, que trata da composição da Câmara Técnica de Acompanhamento do Programa Educação - Compromisso de São Paulo e dá providência correlata

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SE 10, de 28-02-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Câmara Técnica de Acompanhamento do Programa Educação - Compromisso de São Paulo será integrada por servidores, representantes de órgãos centrais desta Secretaria, na seguinte conformidade:

I - do Gabinete do Secretário - GS:

Marcelo Luciano Martins, RG 26.625.151-1

II - da Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG, a quem caberá a presidência da câmara:

Raquel Volpato Serbino, RG 3.391.139-3

III - da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB:

Gilda Inez Pereira Piorino, RG 15.992.973-8

IV - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH:

Adriana Accordi Tassara Kolimbrowskey, RG 8.412.176-2

V - da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI:

Suely Yoshie Matsuda, RG 17.216.559-3.

VI - da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA:

João Paulo Cossi Fernandes, RG 43.768.889-6

VII - da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE:

Kátia Makishi, RG 28.774.404-8

VIII - da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, Paulo Renato Costa Souza - EFAP: Valéria de Souza, RG 16.194.335-4

IX - da Assessoria de Comunicação - ASCOM:

Ronaldo Alves Tenório, RG 30.317.830-9

§ 1º - A Câmara Técnica de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo elaborará seu regimento interno disciplinando seu funcionamento.

§ 2º - A proposta de regimento interno será previamente apreciada pelo presidente da Câmara, que a encaminhará ao Secretário da Educação para aprovação do instrumento, mediante resolução.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE 44, de 28-8-2015

Identifica o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto 61.442, de 20-08-2015, que trata do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, e dá providência correlata

O Secretário da Educação, à vista do disposto no artigo 4º do Decreto 61.442, de 20-08-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica identificada, como órgão desta Pasta, responsável pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 61.442, de 20-8-2015, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, desta Secretaria.

§ 1º - A CGEB terá como representantes, na qualidade, respectivamente, de titular e suplente, os seguintes servidores:

1. titular: Veralice Prudente de Moraes Miranda, RG 16.398.511

2. suplente: Renata da Silva Simões, RG 27.330.969-9

§ 2º - A CGEB exercerá as atribuições, de que trata o caput deste artigo, em articulação com a Escola de Formação dos Professores do Estado de São Paulo - Paulo Renato Costa Souza - EFAP.

Artigo 2º - Para operacionalização das atividades relacionadas a essas atribuições, será constituído, no âmbito desta Pasta, grupo de trabalho, integrado por servidores que atuam nos Centros, respectivamente, do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, dos Anos Finais e do Ensino Médio, bem como servidores da Escola Virtual do Estado de São Paulo - EVESP e do Programa Escola da Família, dentre outros.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

=====

sábado, 29 de agosto de 2015

Educação

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

**Portaria do Diretor do Centro de Recursos Humanos,
de 28-8-2015**

NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO

Averbando a Certidão de Licença – Prêmio, nos termos dos Artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68, nova redação dada pela LC 1.048/2008 aos funcionários das respectivas Unidades Escolares, abaixo identificados, 90 dias de licença-prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

EE PROF. HÉLIO PENTEADO DE CASTRO

MARIA ELISABETE DE ARAÚJO CAMPOS, RG 16.886.707, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, PULP 889/0068/2007, Certidão 188/2015, período 18-02-2010 a 16-02-2015.

EE DR. JOÃO SAMPAIO

CAMILA DANIELE SANTOS, RG 30.544.156-5, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, PULP 310/0068/2009, Certidão 189/2015, período 02-03-2009 a 28-02-2014.

EE PROF. BENEDITO DUTRA TEIXEIRA

ANA LÚCIA ZAMBON, RG 9.798.812-1, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, PULP 721/0068/2015, Certidão 190/2015, períodos 19-06-2004 a 13-02-2005; 14-04-2005 a 12-02-2006; 10-05-2006 a 29-05-2006; 30-05-2006 a 11-02-2007; 14-08-2007 a 12-02-2008; 24-04-2008 a 15-02-2009; 06-08-2010 a 30-10-2010; 03-11-2010 a 02-12-2010; 18-03-2011 a 12-04-2011; 16-05-2011 a 15-12-2011; 01-02-2012 a 14-07-2012.

EE PROF. ELIAS DE MELLO AYRES

CLÁUDIA MURBACH, RG 17.573.392-2, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, PULP 709/0068/2005, Certidão 192/2015, período 21-08-2010 a 19-08-2015.

EE PROF. AUGUSTO SAES

SILVIANE MÁRCIA PINTO BERTO, RG 13.268.262, Professor Educação Básica I, SQC-II-QM, PULP 560/0068/2006, Certidão 195/2015, período 28-07-2010 a 26-07-2015.

Averbando Certidão de Licença – Prêmio, nos termos dos Artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68, LC 1015/07 e da nova redação da LC 1048/08 e Despacho do Governador de 22, publicado no D.O. de 23-11-2011 aos funcionários das respectivas Unidades Escolares, abaixo identificados, 90 dias de licença-prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

EE PROF. JETHRO VAZ DE TOLEDO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 33.005.636-0, Professor Educação Básica II, SQF-I-QM, PULP 722/0068/2015, Certidão 187/2015, período 06-08-2010 a 04-08-2015.

EE PAULO LUIZ VALÉRIO

MARIA GILDA SBOMPATO CAMPOS, RG 10.512.394-8, Professor Educação Básica II, SQF-I-QM, PULP 225/0068/2012,

Certidão 191/2015, período 03-03-2010 a 01-03-2015.

EE PROF. AUGUSTO SAES

ANAÍ ZANUNCIO, RG 24.322.081-9, Professor Educação Básica I, SQF-I-QM, PULP 1063/0068/2013, Certidão 193/2015, período 20-07-2010 a 18-07-2015.

EE VICENTE LUÍS GROSSO

NALVA APARECIDA LEME GIRALDI, RG 16.339.960-8, Agente de Organização Escolar, SQF-I-QAE, PULP 990/0068/2006, Certidão 194/2015, período 04-09-2008 a 02-09-2013.

Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 28-8-2015

Declarando que, em cumprimento a Decisão Judicial e como determina a Obrigação de Fazer, constante do Processo Judicial 0064970-75.2011.8.26.0114 – 2ª Câmara de Direito Público do TJSP, encabeçada por JUDITE ALVES DE SOUZA SANTOS E OUTROS, o interessado abaixo faz jus à “Concessão do benefício da sexta-parte, sobre os vencimentos integrais, excluídas as verbas de caráter eventual”.

ASSUNTA APARECIDA DE ZORZE ANTUNES, RG. 8.734.084, Professor Educação Básica I, SQF I QM-SE, da EE Francisca Elisa da Silva, em Piracicaba;

Vigência da sexta-parte: 06-10-2009

(O objeto dessa ação não altera os demais enquadramentos, prevalecendo as apostilas já publicadas).

Anulando a publicação no D.O. de 23-03-2012, em nome de:

ASSUNTA APARECIDA DE ZORZE ANTUNES, RG. 8.734.084, da EE Honorato Faustino, em que concedeu a sexta-parte.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portaria do Diretor de Escola, de 28-8-2015

EE “Prof. Hélio Nehring”

Autorizando, fruição de Licença Prêmio nos termos dos Artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, “Nr” pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a Rosemaire Rosa Pereira, RG 24.229.854-0, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, Faixa 1, Nível II, da EE “Prof. Hélio Nehring”, em Piracicaba, D.E. – Região de Piracicaba, 15 dias referente ao período de 08-06-2009 a 06-06-2014, Certidão 121/2014, PULP 706/0068/2014.

EE Com. Mário Dedini

Autorizando fruição de Licença-Prêmio nos termos dos art. 213 e 214 da Lei 10.261/68, “Nr” pela Lei 1048/08 de 10/06/08, a: Marilda Fátima Vitti Quartarolo, RG 19.924.518-6, PEB I, SQC-II-QM-SE, 15 dias a partir de 08-09-2015 até 22-09-2015 referente ao período de 28-11-2002 a 26-11-2015, Certidão 002/2008, PULP 1542/0068/2007.

EE Paulo Luiz Valério

Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D. O. de 22-11-2008 e republicado no D. O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo

relacionado:

Diego Tavares dos Santos, R. G. 43.796.645, PEB II, Cat "O", classificado na EE Paulo Luiz Valério, 07 dias de auxílio-doença a partir de 24-08-2015. CID F41.

Despacho do Diretor de Escola

ACUMULO DE CARGO

Os Diretores das Escolas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, com base no artigo 64, Inciso I do Decreto 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto 41.915/97, expedem os seguintes Atos Decisórios:

EE FRANCISCA ELISA DA SILVA

571/2015 - ADRIANA CLARES ZAMBELLO, RG 28.139.394

- 1, PEB I, SQF-I-QM-SE, acumula com Professora de Ensino Fundamental junto Prefeitura Municipal Piracicaba. Acúmulo Legal.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Portaria da Coordenadora, de 28-08-2015

Tornando como efetivo exercício os dias em que os funcionários abaixo relacionados compareceram à Orientação Técnica "Leitura vai, escrita vem: práticas em sala de aula".

Local: EFAP - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores "Paulo Renato Costa Souza"

Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo/SP

Dia: 12-08-2015 - Horário: das 8h30 às 17h30

DE da Região de Piracicaba: Luciana Aleva Cressoni - RG 28.170.456-9.

Despacho da Coordenadora, de 28-08-2015

Ratificando, para fins de abono de permanência, as certidões de Tempo de Contribuição, conforme segue:

NOME, Nº DE PROCESSO/ORIGEM/ANO:

Maria Cristina Rocha Dias, 537/0068/1995;

Nancy Golinelli de Andrade, 416/0068/2007;

Educação I

GABINETE DO SECRETÁRIO

-DIR. ENS. REGIAO DE PIRACICABA

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

CONTRATANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO DECRETO 54.682 DE 13 DE AGOSTO DE 2009, PARA EXERCER A FUNCAO DOCENTE:

-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I-

-CAROLINE RIBEIRO DE MELLO, RG 46173820,

EE ALFREDO CARDOSO-DR., F/N=01-I A PARTIR DE 24/08/2015

-THIAGO ASSIS BRITO DE SOUZA, RG 29143180,

EE JOSE ABILIO DE PAULA, F/N=01-I A PARTIR DE 25/08/2015

-YURI BARROS LOBO DA SILVA, RG 29002436,

EE AFFONSO JOSE FIORAVANTI-PF., F/N=01-I A PARTIR DE

25/08/2015

-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II-
-MARIA TERESA CAMPOS FARIA, RG 7892475,
EE AVELINA PALMA LOSSO-PROFA., F/N=01-I A PARTIR DE
25/08/2015

EXTINGUINDO, A PEDIDO DOS INTERESSADOS, COM FUNDAMENTO
NO INCISO I DO ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR
1093/2009, O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO
COM OS SERVIDORES A SEGUIR:

-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I-
-NICOLAS ANTONIO BARGIELA, RG 49572300, F/N=01-IV,
EE PEDRO MORAES CAVALCANTI, CTD.182/2015, PUB
09/05/2015, VIG 20/08/2015

-RITA DE CASSIA BASTOS DA SILVA, RG 56275980, F/
N=01-IV,
EE MORAIS BARROS, CTD.30/2014, PUB 07/02/2014, VIG
24/08/2015

EXTINGUINDO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO
ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 1093/2009, O CONTRATO
POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO COM OS SERVIDORES
A SEGUIR:

-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II-
-MARIA JOSE NEGRI, RG 5166420, F/N=01-I,
EE LUIZ G. CAMPOS TOLEDO-DR., CTD.453/2014, PUB
14/08/2014, VIG 26/08/2015

TORNANDO SEM EFEITO O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO-
CTD - CELEBRADO COM OS SERVIDORES A SEGUIR:

-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I-
-AMAURI RASERA, RG 11290414, F/N=01-IV,
EE BAIRRO SANTO ANTONIO, CTD 263/2015, PUB
21/08/2015